



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALACIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador EGÍDIO DE CARVALHO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei 046/2021, protocolo nº 00462/2021/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Antonio Egídio Rufino de Carvalho

Assunto: “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo.”

PARECER

Chega a esta Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo.”

Analisando a matéria, no ponto de vista técnico, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste de suma importância, tendo em vista que tem como objetivo a adaptação da legislação municipal a realidade do Município, buscando assim o aprimoramento de um instrumento de gestão.

Devendo ser observada a Lei n.º 4.810, de 2017, em que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho estão vinculados diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, estando, por conseguinte, vinculados ao órgão todos os recursos arrecadados com as taxas de: fiscalização e vistoria; ambulantes; publicidade; uso de área; autos de infração; licença do Fundo de Comércio, Junta Comercial e os oriundos de programas especiais dos Governos Federal e Estadual, respeitando as vin-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador EGÍDIO DE CARVALHO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

culações dos recursos; os saldos existentes no FUMDECI e quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Observando que este relator é contrário a Emenda Supressiva proposta pela Ver. Manoela Couto, tendo em vista ser conflitante a Emenda Modificativa nº 10.

Destaca-se ainda a **EMENDA MODIFICATIVA nº 10**, proposta pelo Ver. Celso Duarte, que tem como objetivo a modificação do art. 2º do presente Projeto de Lei, que aumenta para 10% a reserva do valor disponível no **FUMDE**.

Por fim, presente Projeto de Lei e sua respectiva Emenda Modificativa nº 10, foram aprovados pelas demais Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei acatando a Emenda Modificativa nº 10/2021, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2021.

EGÍDIO DE CARVALHO
Relator

VOTO:

De acordo:

Aprovado o Parecer
Em: 26/11/2021
Presidente da Comissão

Contraário: